



**TC 011.516/2010-0**

**Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA

**Órgão/Entidade:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – MT

**Instrução com proposta de diligência para verificação de cumprimento de determinação proferida nos autos**

Este processo tratou de fiscalização realizada em 2010 nas obras de manutenção de trechos rodoviários na BR 222/MA. No Acórdão 3.157/11-Plenário, o Tribunal apreciou razões de justificativa de responsáveis ouvidos em audiência, acolhendo as defesas, e fez determinações à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão – SR/MA, conforme trecho transcrito abaixo:

9.2. determinar à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão que:

9.2.1. providencie novos levantamentos que demonstrem os reais quantitativos de serviços necessários à conservação da BR-222/MA, km 409,60 ao km 602,30, com posterior ajuste do Contrato 15 00173/2010, informando a este Tribunal as medidas efetivamente adotadas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da ciência desta decisão;

9.2.2. observe, no âmbito dos Contratos 15 00173/2010, 00 00037/2010 e 00 00100/2010, a determinação deste Tribunal contida no item 9.2.1 do Acórdão nº 978/2006 - Plenário, a saber: "na execução dos contratos de conservação e restauração rodoviária, exija, como condição para o pagamento das medições, que os quantitativos medidos sejam discriminados em relatório de fiscalização que identifique, por meio de mapas lineares ou outros instrumentos, a estaca e posição geográfica inicial e final da execução de cada serviço e seja acompanhado por arquivo de fotos digitais datadas e que enquadrem a indicação, com precisão mínima de uma centena de metros, da localização em que foram obtidas, de forma a evidenciar suficientemente a situação dos trechos concernentes antes e depois dos trabalhos e registrar inequivocamente a realização das atividades";

9.2.3. avalie, após possibilitar ao consórcio contratado o prévio contraditório, a possibilidade de aplicar-lhe as sanções previstas no Contrato 00 00037/2010 em decorrência do atraso injustificado para o início da execução dos serviços;

2. O Tribunal também deu ciência à SR/MA sobre assunto relativo ao objeto fiscalizado, conforme item do mesmo acórdão abaixo transcrito:

9.3. dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão que a eventual consumação de prejuízos ao erário decorrente da execução concomitante de contratos de restauração e de conservação rodoviária, em segmentos coincidentes da BR-222/MA, ou da ineficácia da estrutura de fiscalização das referidas obras, pode sujeitar os responsáveis às sanções previstas no art. 58 da Lei nº 8.443/1992;



3. A Superintendência Regional do Dnit no Maranhão foi cientificada do Acórdão 3.157/11-Plenário por meio do Ofício 1296/2011-TCU/Secob-2, juntado aos presentes autos como Peça 41, na qual consta a data de 23/12/2011 aposta pelo destinatário para o recebimento do documento.

4. Ante a ciência registrada pela SR/MA, encontra-se vencido, hoje, o prazo de 45 dias concedido pelo Tribunal para o atendimento das determinações expressas no item 9.2 do acórdão em tela, sem que tenham sido recebidas informações da SR/MA acerca das medidas adotadas para atender ao que lhe foi determinado. Assim, torna-se necessária a expedição de diligência para obtenção de informações necessárias ao monitoramento do cumprimento do Acórdão 3.157/11-Plenário.

5. De acordo com as informações que vierem a ser obtidas, o monitoramento mencionado acima poderá ser realizado neste mesmo processo, conforme possibilidade disposta na Portaria Segecex 27/2009, que disciplina a verificação do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e dos resultados delas advindos:

Art. 4º As unidades técnicas realizarão o monitoramento nas seguintes formas e situações:

I - mediante confirmação de cumprimento das deliberações, sem autuação de processo, quando as informações obtidas em consulta a sistemas informatizados ou em resposta a diligências forem suficientes para tal conclusão, não sendo necessária qualquer análise sobre o material recebido nem elaboração de propostas de encaminhamento;

### **Proposta de encaminhamento**

6. Ante o exposto e com base no art. 157, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art 1º da Portaria GM-JM 1, expedida pelo relator, ministro José Múcio, para delegação de competência aos titulares de unidades técnicas, propõe-se a realização de diligência à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão para solicitar informações quanto às medidas adotadas para atendimento ao que foi determinado pelo Tribunal no item 9.2.1 do Acórdão 3.157/11-Plenário, cujo teor foi dado como recebido e cientificado por meio do Ofício 1296/2011-TCU/Secob-2, recebido naquela unidade em 23/12/2011.

Secob-2/1ª Diretoria, em 29 de fevereiro de 2012.

Augusto Gonçalves Ferradaes

Matrícula 3458-4